Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 350 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

" Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de CZ$ 60.000,00."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de CZ$ 60.000,00-(sessenta mil cruzados), destinado a abrigar despesas do Poder Legislativo com inscrição no Plano de Expansão da Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de setembro de 1987.-

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de setembro de 1987.-

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO